

Ilustríssima Senhora Diretora Geral Célia Maria Brandão Fróes
Representante Legal da AGB PEIXE VIVO

Recorrente: Instituto Etnia Planetária (IEP).

Recorridos: GOS Florestal Ltda. e outras.

Ato Convocatório de n.º 001/2017.

Contrato de Gestão IGAM de n.º 002/2017.

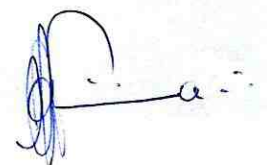
Assunto: Apresentação das Contrarrazões ao Recurso Administrativo.

GOS FLORESTAL LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 06.214.158/0001-40, IE 0010.4975.00-27, sediada na Avenida Geraldo Plaza, n.º 4270, Zona Rural no bairro Amaro Ribeiro no Município de Conselheiro Lafaiete no Estado de Minas Gerais com CEP 36.400-000, neste ato representado por seu sócio administrador Angelo Giovani Vieira, brasileiro, solteiro, engenheiro agrônomo, inscrito no CPF sob o n.º 831.755.806-10, residente e domiciliado na Avenida Geraldo Plaza, n.º 4270, bairro Amaro Ribeiro no Município de Conselheiro Lafaiete no Estado de Minas Gerais CEP 36.400-000, vem respeitosamente, a presença da Ilustre Presidente desta Comissão, dentro do prazo legal e nos termos do Edital do Ato Convocatório n.º 001/2017, apresentar suas **CONTRARRAZÕES** ao Recurso administrativo interposto pela empresa **INSTITUTO ETNIA PLANETÁRIO (IEP)**, nos termos que passa aduzir e fundamentar abaixo:

DA TEMPESTIVIDADE

As contrarrazões são tempestivas, pois a publicação das razões do recurso administrativo foi disponibilizada no site da AGB PEIXE VIVO no dia 20/03/2017, portanto o prazo se inicia no primeiro dia útil posterior [21/03/2017], logo irá se encerrar no dia 27 de março de 2017, conforme determina o item 8.2 do Ato Convocatório n.º 001/2017 [prazo de 05 (cinco) dias úteis].

DOS FATOS



A Recorrente não foi habilitada por não cumprir algumas exigências do ato convocatório em julgamento, pois seus "O currículo apresentado pelo Coordenador do Viveiro não continha a assinatura do referido profissional e os currículos dos três viveiristas também não continha a assinatura deles e ainda não foi apresentado comprovante de escolaridade destes" (sic) (grifo nosso).

No dia da abertura dos envelopes a Empresa não se fez presente na sessão de abertura dos envelopes.

As Contrarrazões ao recurso administrativo

Ínclitos Julgadores,

1 - PRELIMINAR

1.1 - DA ALEGAÇÃO DE VICIO DE PROCEDIMENTO NA PLANILHA DE HABILITAÇÃO NO ITEM 6.7 NA CAPACIDADE TÉCNICA "C" - DO ENDEREÇAMENTO FEITO PELA RECORRENTE DO RECURSO ADMINISTRATIVO

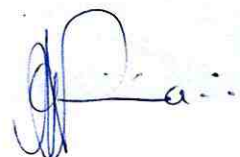
A Recorrente afirma que ocorreu um vício na ata de habilitação no dia da abertura dos envelopes, pois na planilha de habilitação quando trata da capacidade técnica foi digitado que precisava o participante de três atestados comprobatórios de experiência, sendo que o edital exige dois atestados comprobatórios de experiência.

Não existe vício na situação relatada pela Recorrente, o que existe é um erro de digitação da ata (erro formal) que não maculou o certame e ainda não foi exigido em nenhum momento nada de diferente do que consta no Edital.

O erro existente é no recurso proposto pela Recorrente que não foi dirigido a determinação contida no item 8.5 do Edital, vejamos:

"8.5 - O recurso será dirigido ao representante legal da AGB Peixe Vivo e será decidido no prazo máximo de 03 (três) dias úteis."

Portanto, Suas Excelências não podem receber o presente recurso, pois contém um vício de procedimento que não fora observado pela Recorrente quando fez o endereçamento correto do Recurso que deveria ser dirigido a representante legal da AGB PEIXE VIVO e não a Comissão de Julgamento.



2 - DOS MOTIVOS PARA NÃO HABILITAR A LICITANTE INSTITUTO ETNIA PLANETÁRIA (IEP)

2.1- OS CURRÍCULOS APRESENTADOS NÃO FORAM DEVIDAMENTE ASSINADOS E NÃO FOI APRESENTADO COMPROVANTE DE ESCOLARIDADE PELAS VIVEIRISTAS

A Recorrente foi corretamente desabilitada, pois não cumpriu a determinação contida no Edital, e agora tenta alguns artifícios para atrapalhar o certame.

Se a Recorrente não concorda com o Edital e o TDR deve impugna-lo conforme autoriza o próprio no item 18, vejamos:

“18.1 - O pedido de Impugnação ao Ato Convocatório deverá ser protocolado até 03(três) dias úteis antes da data fixada para a abertura das propostas, por qualquer pessoa jurídica ou física, devendo ser julgados antes da homologação do processo de seleção, sem a promoção de efeito suspensivo imediato, e não impede a participação do impugnante.” (grifo nosso)

Logo se não concorda com as normas do edital deveria impugna-lo e não contestá-lo após ser desabilitada, pois será que iria espernear se tivesse sido habilitada.

A Recorrente tenta levar a erro os julgadores, pois afirma que não existe comprovação de escolaridade, mas se observarmos bem o Edital verificaremos que tem, vejamos:

“03 (três) profissionais, com ensino fundamental, com pelo menos 02 (dois) anos de experiência comprovada como viveirista” (grifo nosso)

Logo as profissionais tem que ter o ensino fundamental que só pode ser comprovado pelo diploma de escolaridade ou declaração, não trata-se comprovação de atividade ou de aptidão com limitação de tempo.

A Recorrente não trouxe os currículos assinados pelas profissionais, Excelência a exigência não limita participação e apenas uma comprovação que as profissionais tem o referido currículo, data vênha afirma que com esse requisito existe limitação de concorrência.

Não existe vício no certame, a fundamentação utilizada pela Recorrente não rebate sua inabilitação, não cumpriu requisitos do edital e do TDR, vejam que Excelência que não ocorreu limitação de participação no certame.

Requer que seja mantida a inabilitação da Recorrente, pois descumpriu o Edital e não comprovou as determinações contidas no edital.

3 - DO PEDIDO

Ex positis, o Recorrido requer o recebimento destas contrarrazões para apreciação da preliminar e posteriormente o mérito destas contrarrazões para manter a inabilitação da Recorrente.

Requer a total improcedência do recurso apresentado pelo Instituto Etnia Planetária (IEP), por causa das contrarrazões acima expostas.

Termos em que,

Pede Deferimento.

Conselheiro Lafaiete - MG, 22 de março de 2017.



Angelo Giovanni Vieira

Gos Florestal - CNPJ 06.214.158/0001-40

Avenida Geraldo Plaza, n.º 4270, Amaro Ribeiro, Zona Rural, Conselheiro Lafaiete, MG, CEP 36400-000 - (31)3762-4940 - gosflorestal@uol.com.br